



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 356, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 356, de 2023, do nobre Senador BETO FARO, que requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária informações sobre o mercado de produtos agrotóxicos e fertilizantes químicos.

No RQS, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitam-se as seguintes informações:

1. Evolução do número total de registros de produtos agrotóxicos deferidos, pelos respectivos graus de toxicidade, de 2005 a 2022;
2. Evolução, em moeda nacional, ou dólar, do mercado estimado de produtos agrotóxicos no Brasil; do volume de cada categoria de agrotóxicos utilizados, por cultura e UF, de 2010 a 2020;
3. Relação dos princípios ativos de produtos agrotóxicos atualmente permitidos no Brasil, proibidos ou banidos nos EUA e na União Europeia;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. Evolução das importações e da produção nacional de fertilizantes químicos, por categoria, de 2000 a 2022.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O Requerimento em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no seu art. 94, institui o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SIA), com o objetivo de:

I - permitir a interação eletrônica entre os órgãos federais envolvidos no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - disponibilizar informações sobre andamento de processos relacionados com agrotóxicos, seus componentes e afins, nos órgãos federais competentes;

III - permitir a interação eletrônica com os produtores, manipuladores, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - facilitar o acolhimento de dados e informações relativas à comercialização de agrotóxicos e afins de que trata o art. 41;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

V - implementar, manter e disponibilizar dados e informações sobre as quantidades totais de produtos por categoria, importados, produzidos, exportados e comercializados no país.

VI - implementar, manter e disponibilizar dados e informações sobre as quantidades totais de produtos por categoria, importados, produzidos, exportados e comercializados no País, bem como os produtos não comercializados nos termos do art. 4.

O § 1º do art. 94 determina que o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SAI) será desenvolvido, conjuntamente, pelos órgãos federais de agricultura, de saúde e de meio ambiente, e implementado e mantido pelo órgão federal de agricultura.

Conforme a Lei citada, a responsabilidade de registro de agrotóxicos é compartilhada entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Mapa desenvolveu o AGROFIT - Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários, mas na consulta aberta a esse sistema as informações requeridas não estão disponíveis de forma agregada, nem em série histórica, tornando a consulta trabalhosa. O Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (AGROFIT) ainda dispõe de um painel “Dados e Gráficos de Registros Agrotóxicos e Afins”, cujos recursos não estão funcionando.

As demais informações requeridas também não são encontradas no sítio na Internet do Ministério da Agricultura e Pecuária.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 356, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

